

de Prados, em que mostrava ser Phar-  
 macentico e approvado. Ficou or-  
 cumino interada. O Sr. Siqueira  
 e Vasa apresentem a proposta n.  
 9, qual e de sheer sivamente. E  
 de dever das Cambras e Municipa-  
 es velar na execucao das Leis, dan-  
 do parte quando couvenha, a  
 primeira e tutheriosade do Pro-  
 curador das intraccos, que hou-  
 ver, em virtude do que, disse  
 em virtude do art 48 do Livro  
 18 de Agosto de 1831, nao pode  
 haver sem o Municipio legi-  
 ao da Ly. Nacional com prunos  
 de spil homens alistados para  
 o servico ordinario, e seguintes o  
 aviso do Governo de 11 de Outu-  
 bro de 1838, nao se podem reunir  
 duas Municipios para formar  
 legiao: ora antes da creacao desta  
 Villa, quando este, e o Districto  
 de S. Amaro faziam parte do  
 Municipio de Trimmfo, havia ha  
 um legiao, mas hoje separados  
 estes dois Districtos, que formam  
 o Municipio de Taquary, nova-  
 mente creado, nao pode haver